



tribunal
de justiça
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO
Presidência

Ofício nº 007 /GABPRES

Goiânia, 2 de dezembro de 2015.

À Sua Excelência o Senhor
Deputado **HELIO DE SOUSA**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado
Goiânia - GO



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

SISTEMA DE PROTOCOLO

Processo Nº: 2015004074

Autor: Rui de Pina

Data: 02/12/2015

Telefone: (62) 3221-3031/3176

Assunto: encaminha Projeto de Lei referente proposta para revisão geral anual da remuneração dos servidores deste Poder Judiciário

Senhor Presidente,

A.L. PROTOCOLO GERAL
RECEBI
Em. 02/12/2015
Por Ex. Executivo e Legislativo

Passo às mãos de Vossa Excelência, para apreciação dessa augusta Casa, como proposta legiferante de iniciativa do Poder Judiciário, unanimemente aprovada pela Corte Especial do Tribunal de Justiça, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Goiás e dá outras providências.

A revisão geral anual da remuneração em questão está prevista na Lei Estadual nº 17.663, de 14 de junho de 2012 e vem dar cumprimento ao que dispõe o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Cumprе registrar preliminarmente que, por meio do Ofício nº 014/GABPRES, de 9/04/2015, foi encaminhada a essa Assembleia Legislativa, proposta de reajuste no importe de 7,00% (sete por cento) para os cargos de provimento efetivo e de 3,5% (três e meio por cento) para os cargos em comissão (DAE) e funções por encargo de confiança (FEC), com efeitos



financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2015.

Após os devidos trâmites legislativos nessa Casa de Leis, a proposta foi aprovada em 2ª discussão e votação no dia 29/09/2015, tendo obtido o autógrafo nº 290/2015, o qual foi remetido ao Poder Executivo Estadual para análise e deliberação.

Ocorreu que o Executivo Estadual, vetou, integralmente, o referido Projeto de Lei, o qual, por sua vez, foi mantido por essa Assembleia Legislativa, em sessão realizada do dia 17/11/2015.

Posteriormente, o Poder Executivo Estadual apresentou proposta ao Sindicato dos Servidores e Serventuários da Justiça do Estado de Goiás – SINDJUSTIÇA, para reposição de 6,00% (seis por cento) para os cargos de provimento efetivo e de 3,00% (três por cento) para os cargos em comissão (DAE) e funções por encargo de confiança (FEC), com efeitos financeiros retroativos a 1º de outubro de 2015.

A mencionada proposta foi apreciada, deliberada e aceita pelos servidores do Judiciário, em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 27/11/2015.

Na sequência, a proposta foi submetida à Corte Especial deste Tribunal de Justiça, na data de 02/12/2015, tendo sido aprovada por unanimidade.

É certo que a aprovação que ora se propõe implica em elevação da despesa de pessoal, mas o impacto na folha de pagamento não esgota os recursos orçamentários para tanto previstos.

A razão é que não foram preteridas a cautela devida quanto à manutenção de reserva suficiente de recursos para a cobertura do crescimento vegetativo da folha de pagamento e o respaldo a outros projetos, dentro dos limites de despesas estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), conforme se averigua no Demonstrativo de



Despesas que segue anexo.

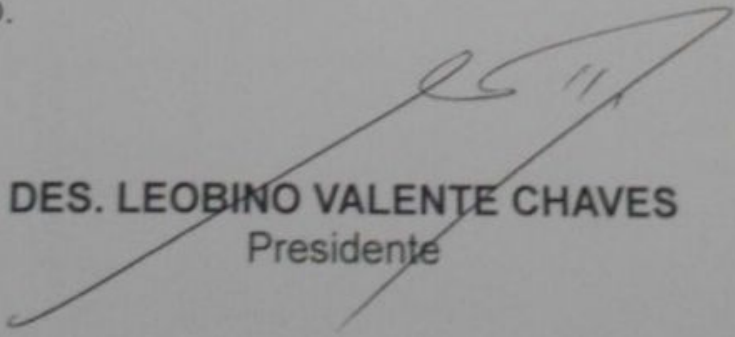
Ademais, conforme se infere dos demonstrativos anexos, apresentado pela Diretoria Financeira em conjunto com a Diretoria de Recursos Humanos e Controladoria Interna, a suportabilidade da previsão orçamentária não deixa de ser mantida com os cálculos realizados de acordo com o método esposado pela Secretaria do Tesouro Nacional e pelas Resoluções do Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

Registre-se, ainda, com base nas citadas demonstrações das unidades supramencionadas que, para os fins de que trata o artigo 16, inciso II, da Lei Complementar acima referida, o aumento da despesa de pessoal, decorrente da proposta ora formulada, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Em resumo, o presente projeto pretende o estrito cumprimento de dispositivo de ordem constitucional (art. 37, inc. X da CF/88) ao conferir a data base das categorias do Judiciário Goiano.

Ante o exposto, espero desse augusto Parlamento a aprovação do Projeto de Lei anexo.

Prevaleço-me da oportunidade para externar votos de apreço e distinta consideração.



DES. LEOBINO VALENTE CHAVES
Presidente